



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.650, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, 01 (um) Professor de Informática.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, art. 37, IX da CF, a contar da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2018, **(01) um** Professor de Informática, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público para atuar nos laboratórios de informática, da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas semanais;

**§ 2º** - A remuneração mensal a ser paga ao professor contratado é fixada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.10, Plano de Carreira do Magistério, devendo ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**§ 3º** - As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor contratado serão de:

- Atuar em trabalho de cooperação e de modo colegiado com as demais divisões e setores da Secretaria; promover a coordenação e assessoria aos laboratórios de informática; dar suporte técnico à Secretaria de Educação e secretarias das escolas municipais; orientar alunos, professores e comunidade, na utilização dos laboratórios de informática das escolas municipais; executar tarefas congêneres à natureza do cargo. Ministras aulas de Informática básica com hardware e software, pacote Office (Word, Excel e Power Point), redes de computadores, lógica de programação, orientação à objetos, linguagem de programação Java e dispositivos móveis. Dentre as atribuições exigidas para o desempenho da função, está também à preparação do plano de aula, elaboração do material didático, acompanhamento dos alunos junto a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

coordenadoria pedagógica e manutenção do ambiente em sala de aula com a instalação de hardware e software.

**Art. 2º** - A escolaridade exigida para o cargo será de Licenciatura Plena na área da informática, ou Licenciatura plena na área da Educação.

**Art. 3º** - A seleção do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, mediante Processo Seletivo.

**Art. 4º** - Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Sobradinho, aos 24 dias do mês de dezembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 24.12.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.